



Mensagem ao Projeto de Lei nº012/19

Sr. Presidente,

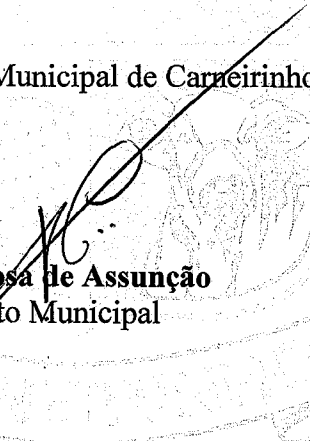
Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa o Projeto de Lei nº012/2019, que “Altera a destinação da Rodovia Realino Alves de Oliveira para Avenida e dá outras providências”.

Trata-se de projeto que visa alterar a destinação da mencionada rodovia para avenida, tendo em vista a real natureza de sua destinação.

Isto posto, pede-se que o projeto seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de fevereiro de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

- 28 DE ABRIL 1992 -



PROJETO DE LEI Nº012/19

Altera a destinação da Rodovia Realino Alves de Oliveira para Avenida e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a destinação da **Rodovia Realino Alves de Oliveira para Avenida Realino Alves de Oliveira**, no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG, a qual se inicia na Av. São Sebastião e termina no Córrego Bebedouro, conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA, Algar Telecom e outras que se fizerem necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº771/2004.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de fevereiro de 2019

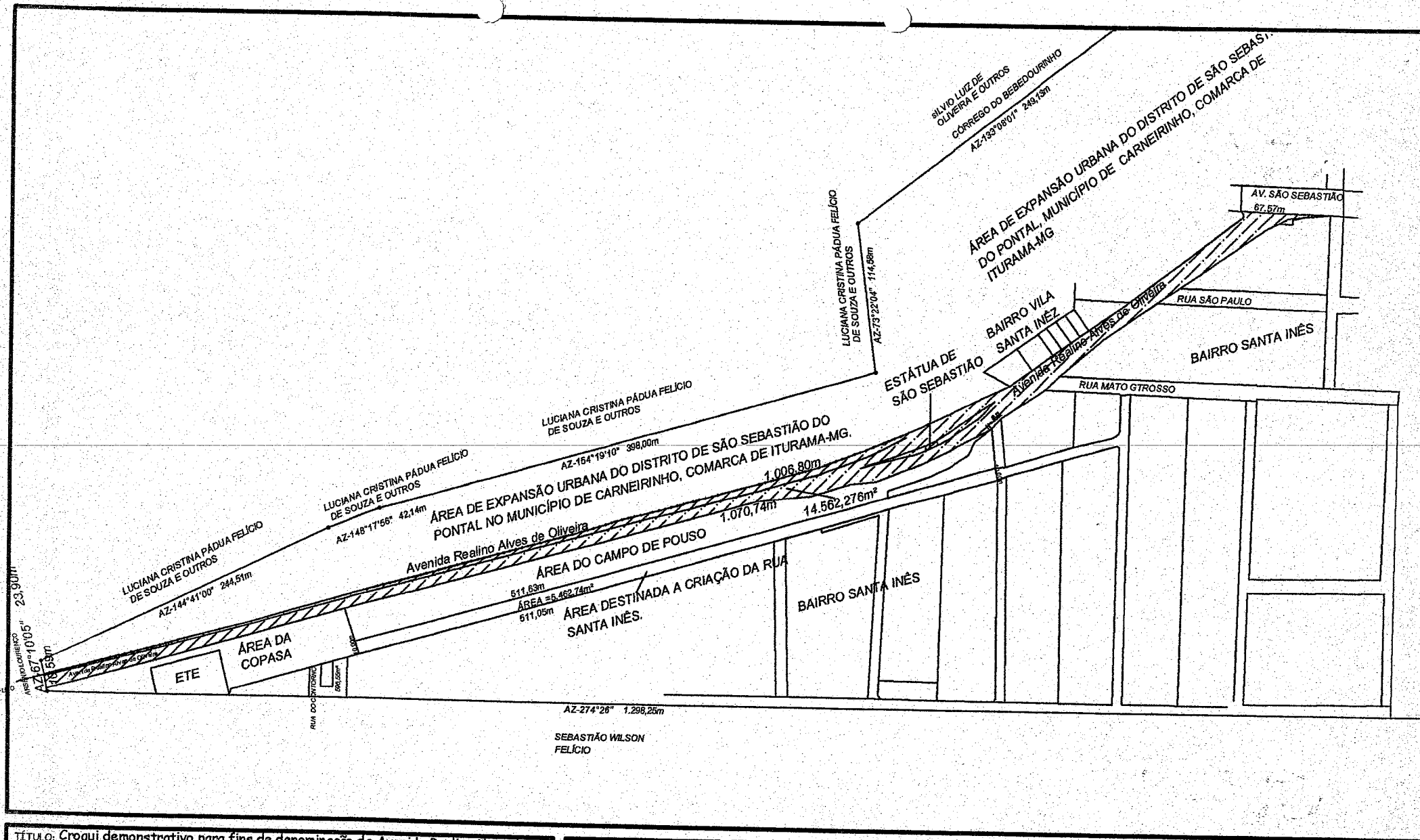
Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Aprovado em suas discussões
por unanimidade
na Sala das Sessões em 18/03/19
O Presidente

Sancão

Sala das Sessões em 18/03/19

O Presidente



TÍTULO: Croqui demonstrativo para fins de denominação da Avenida Realino Alves de Oliveira, situada dentro do Perímetro Urbano da cidade e Distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho na Comarca de Iturama-MG, iniciando na Avenida São Sebastião I e terminando no córrego Bebedouro

VISTO EM:
PROCESSO Nº:

DESENHO:
FIRMINO
ESCALA:
1 / 1.000
DATA:
fevereiro/2019
FOLHA:
Única

RESP. TÉCNICO:

Sebastião Firmino Ferreira.
Técnico Agrônomo - CFT-Nº2603708449

OBSERVAÇÕES:

MEMOREIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma área de propriedade do município de Carneirinho na comarca de Iturama-MG, localizada no distrito de São Sebastião do Pontal, para fins de demonstração da Avenida Realino Alves de Oliveira.

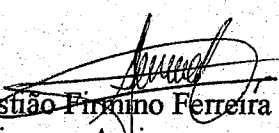
LOCALIZAÇÃO: --Distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho na comarca de Iturama-MG.

PROPRIETÁRIO:-----Município de Carneirinho -MG.

Limites e Confrontações:- Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado na margem esquerda do Córrego Bebedouro de onde segue confrontando com a área de Expansão Urbana do município de Carneirinho na comarca de Iturama-MG e o bairro Vila Santa Inês na extensão de 1.006,80 metros até outro marco cravado no alinhamento predial da Avenida São Sebastião; daí, vira à direita e segue confrontando com a Avenida São Sebastião na extensão de 67,57 metros até outro marco; daí, segue confrontando com o bairro Santa Inês e o Campo de Pouso na extensão de 1.070,74 metros até outro marco cravado na margem esquerda do córrego Bebedouro, daí, vira à direita e segue confrontando com o referido córrego na extensão de 10,59 metros até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 14.582,276m².

CARNEIRINHO-18-02-2019

RT


Sebastião Firmiano Ferreira
Técnico em Agrimensura
CFT-Nº2603708449



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 012/19, de autoria do Poder Executivo, que "Altera destinação da Rodovia Realino Alves de Oliveira para Avenida e dá outras providências".

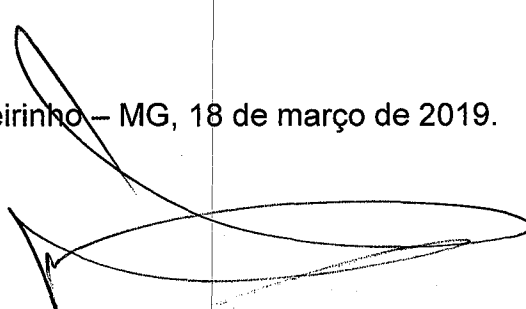
O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

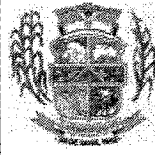
Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 18 de março de 2019.



José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527

**Câmara Municipal de Carneirinho****Estado de Minas Gerais****Ofício n.023/2019/GP-PM - Projeto de Lei 12/19 e Leis, decretos, portarias.****00037-005/2019****Interna**

Abertura: 18-03-2019 11:34

Previsão saída: 30-03-2019 11:34

Protocolado por: _____

JANE BORGES ALMEIDA
01:01 - Corpo Legislativo**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO**

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.**PROJETO DE LEI N.º: 012/2019****DENOMINAÇÃO:** Altera a destinação da Rodovia Realino Alves de Oliveira para Avenida e dá outras providências.**AUTOR(ES):** Poder Executivo**VOTAÇÃO:** Maioria simples**DATA DE RECEBIMENTO:** 07/03/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 012/2019

DENOMINAÇÃO: Altera a destinação da Rodovia Realino Alves de Oliveira para Avenida e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projetos legais e constitucionais.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques -PR			
Vice-Pres.	Genomar Tiago de Araújo - PMDB			
Relator	Joaquim M.S,de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019.

APROVADO em duas discussão.

Por Unanimidade

Carneirinho-MG, 18/03/2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

ARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 012/2019

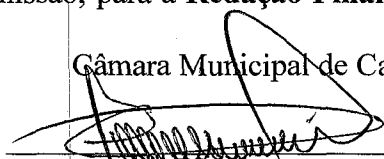
DENOMINAÇÃO: Altera a destinação da Rodovia Realino Alves de Oliveira para Avenida e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques -PR			
Vice-Pres.	Genomar Tiago de Araújo PMDB			
Relator	Joaquim M.S,de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019

APROVADO em duas discussão.

Por Unanimidade

Carneirinho-MG, 18/03 /2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13/2019

Altera a destinação da Rodovia Realino Alves de Oliveira para Avenida e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a destinação da **Rodovia Realino Alves de Oliveira** para **Avenida Realino Alves de Oliveira**, no Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG, a qual se inicia na Av. São Sebastião e termina no Córrego Bebedouro, conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA, Algar Telecom e outras que se fizerem necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº771/2004.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019.

Raul Vieira Gonzaga
Presidente